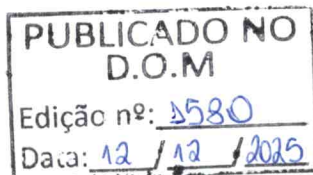




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.206, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025



“INSTITUI O AUXÍLIO TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO, ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o *Auxílio Transporte Escolar Especial*, destinado ao custeio de despesas de Transporte Escolar aos alunos da Educação Básica, regularmente matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, em razão da necessidade de cuidados individuais e específicos que demandam.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo 1º será concedido a cada aluno, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, corrigidos anualmente, no mês de janeiro, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º Para a percepção do benefício, o aluno deverá atender as seguintes condições:

- I** - ser comprovadamente residente em Cajamar;
- II** - estar devidamente matriculado e frequente na Rede Municipal de Ensino de Cajamar;
- III** - possuir laudo que ateste deficiência, o transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação.

Art. 4º O benefício será pago ao responsável legal do aluno ou ao aluno absolutamente capaz, por meio de cartão criado especificamente para esta finalidade.

Parágrafo único. Considera-se responsável legal, para os efeitos desta lei, os pais no exercício do poder familiar, os tutores e curadores.

Art. 5º O benefício será concedido tão somente para o ano letivo requerido, desde que, no decorrer do ano, persistam as condições que ensejaram sua concessão.

§1º Não haverá renovação automática do benefício, submetendo-se a cada ano letivo a novo requerimento.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.206/2025- fls. 2

§2º O estudante que tiver 5 (cinco) ou mais ausências injustificadas no mês, perderá o direito ao benefício, podendo fazer nova solicitação, sempre no mês que antecede o início do semestre letivo (janeiro ou julho).

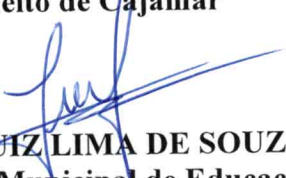
Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos das despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

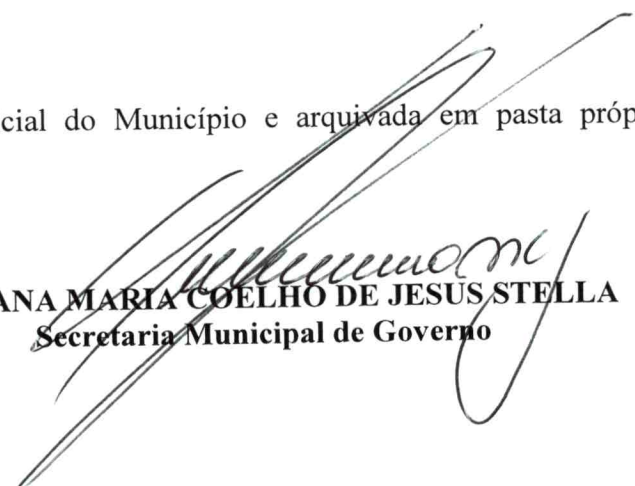
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.855, de 03 de maio de 2021.

Cajamar, 12 de dezembro de 2025.


KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito de Cajamar


RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo